



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.852/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), BEM COMO DO BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E COMUNITÁRIOS – CÃES E GATOS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, conforme dispõe a **Lei Federal nº 13.426/2017**, de 30 de março de 2017, que trata dos procedimentos de controle de natalidade de cães e gatos, a **Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos**, visando o bem-estar desses animais, além da promoção de campanhas educacionais voltadas à população a fim de combater o abandono de animais e prevenir o contágio por zoonoses.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Animais domésticos: animais de estimação que possuem tutor e habitação definidos.

II – Animais comunitários: aqueles que, apesar de não terem tutor definido, possuem suas necessidades básicas atendidas por pessoas da localidade em que habitam, as quais desenvolveram vínculo afetivo com estes animais.

III – Castramóvel: unidade móvel de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

IV – Esterilização cirúrgica: processo definitivo que confere imediatamente a perda da capacidade reprodutiva do animal. Nos machos, faz-se a remoção cirúrgica dos testículos (orquiectomia); nas fêmeas, realiza-se a retirada cirúrgica dos ovários, juntamente com tubas uterinas e útero (ovarioossalpingohisterectomia).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – Zoonoses: enfermidades que são transmitidas naturalmente entre animais e humanos.

Art. 2º – Fica garantida a prática de esterilização cirúrgica gratuita como forma de controle populacional de cães e gatos, sejam machos ou fêmeas, devidamente vacinados contra raiva e em estado de saúde compatível com a realização do procedimento cirúrgico.

§ 1º – Para o cadastro dos animais, os tutores devem comprovar residência fixa no município de Cantagalo, apresentando, no ato da inscrição, original e cópia do comprovante de sua residência, identidade, CPF, número de telefone e e-mail.

§ 2º – As famílias cadastradas em programas sociais vinculados aos órgãos do **Poder Executivo** terão prioridade no atendimento.

Art. 3º – Além dos serviços de castração e esterilização de animais, o **Programa Castramóvel** realizará atividades de caráter educativo e distribuição de material pedagógico a fim de orientar à população quanto aos cuidados necessários ao bem-estar de animais, abordando os seguintes temas:

I – Posse e guarda responsável.

II – Alimentação adequada.

III – Importância da hidratação.

IV – Prevenção de zoonoses.

V – Outros temas correlatos.

VI – Maus-tratos.

Art. 4º – Esta **política pública** será executada através de procedimentos de esterilização cirúrgica utilizando a unidade móvel de esterilização (castramóvel), devidamente registrado junto ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (CRMV/RJ), com Anotação de Responsabilidade Técnica específica, ou por meio de convênios com clínicas especializadas, devidamente autorizadas para a prestação de serviços ao poder público por meio de processos licitatórios ou afins.

Parágrafo único – Cabe ao município disponibilizar recursos físicos, de pessoal e de materiais, bem como planejar as ações inerentes à execução da **Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.**

Art. 5º – A prática de esterilização cirúrgica será promovida, coordenada e fiscalizada pelo **Poder Público Municipal**, sendo realizada por equipe técnica qualificada – servidores públicos efetivos ou contratados – vedada a designação de servidores ocupantes de cargos públicos de natureza comissionada, composta por dois veterinários, sendo um deles cirurgião e outro anestesista.

Parágrafo único – Será designado um médico veterinário para assumir a responsabilidade técnica do **castramóvel**, sendo este pertencente ao corpo técnico do município ou contratado para tal função.

Art. 6º – A avaliação do estado de saúde dos animais (exames) a serem submetidos à castração é de responsabilidade do responsável técnico designado, podendo este solicitar exames complementares necessários.

Parágrafo único – A realização de exames, conforme citado no *caput*, é considerada parte integrante do procedimento de esterilização, não sendo as despesas de responsabilidade dos tutores.

Art. 7º – Na triagem clínica, serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

I – Anamnese e exames clínicos prévios.

II – Elaboração de prontuário individual.

III – Formalização das autorizações de anestesia e cirurgia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º – Os prontuários, os registros cadastrais e as autorizações de anestesia e cirurgia dos animais atendidos pelo **Programa de Esterilização Cirúrgica** deverão estar disponíveis no local para consulta dos médicos-veterinários da equipe de trabalho e da fiscalização do CRMV-RJ.

§ 2º – Nos termos de autorização de anestesia e cirurgia dos animais deverá estar acordado entre o tutor/responsável pelo animal e o responsável técnico a realização dos exames complementares para diminuir os riscos cirúrgicos e, caso não seja possível, o tutor/responsável pelo animal se declarará também responsável pelos riscos.

§ 3º – Recomenda-se a prévia vacinação específica e antirrábica, com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da data da realização do programa.

§ 4º – Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos tutores/responsáveis pelos animais.

Art. 8º – É vedado submeter à cirurgia animais com evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

Parágrafo único – Deverão também ser feitas observações ao tutor/responsável pelo animal sobre o risco agregado no caso de animais obesos, braquicéfalos e idosos (acima de oito anos).

Art. 9º – O responsável técnico deverá determinar uma clínica veterinária ou hospital veterinário que realize cirurgia, próximo ao local de realização das cirurgias e com atendimento ao público, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o programa.

Art. 10 – Os procedimentos deverão seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º – Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico deverão usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º – Deverão ser respeitadas as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

§ 3º – Cirurgiões e auxiliares de cirurgia deverão usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.

§ 4º – Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT - tecido não tecido) ou SMS (*Spundbond Meltblown Spundbond*) utilizados na área cirúrgica deverão ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

§ 5º – É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

§ 6º – A equipe de trabalho deverá estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais.

§ 7º – Os resíduos gerados durante os procedimentos deverão ser acondicionados em locais específicos para tal e a sua destinação deverá observar o que determina a legislação ambiental vigente.

§ 8º – Os casos que necessitarem de suporte mais avançado para a manutenção da vida dos animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico-veterinário de referência para assisti-los.

§ 9º – Os animais deverão ficar sob a assistência médica-veterinária durante o período de pós-operatório imediato, até sua liberação para o responsável.

§10º – Compete exclusivamente aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável.

Art. 11 – Deverá ser entregue, por escrito, ao tutor/responsável pelo animal, a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios, incluindo a retirada dos pontos cutâneos, caso haja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – Os tutores/responsáveis pelos animais deverão ser orientados sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência para assisti-los.

Art. 12 – Os animais devem ser transportados até o local da cirurgia em caixas próprias, que garantam a sua segurança e das pessoas envolvidas.

Parágrafo único – Nos animais que mostrem sinais de agressividade e que possam ameaçar a integridade física das pessoas, deverão ser colocadas focinheiras ou outro método de proteção que atenda às normas de bem-estar animal.

Art. 13 – A esterilização dos animais será realizada em campanhas mensais, previamente divulgadas à população.

§ 1º – Os tutores interessados deverão realizar o cadastro de seus animais, conforme orientação do município. Após o cadastramento e comprovação das exigências contidas no art. 2º, os tutores receberão as orientações para comparecerem ao local da realização do procedimento cirúrgico.

§ 2º – O cadastramento de animais comunitários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se responsabilizará pelos cuidados pós-cirúrgicos do animal com a devida salvaguarda em canil público municipal para sua colocação em lista de adoção responsável previamente divulgada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Art. 14 – Os requerentes do serviço de esterilização ficam cientes que deverão assinar um termo de responsabilidade autorizando o procedimento cirúrgico, declarando estar ciente dos riscos inerentes à prática, bem como os cuidados necessários aos animais após a conclusão do procedimento cirúrgico.

Art. 15 – O município realizará campanhas educativas e de conscientização para a população, relacionadas à importância e benefícios da esterilização em animais domésticos, da prevenção de zoonoses e do bem-estar dos animais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – As campanhas serão realizadas por meio da distribuição de panfletos educativos, apresentação de palestras e realização de eventos sobre a posse e guarda responsável de animais domésticos.

Art. 16 – Fica o **Poder Executivo** autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único – Os procedimentos funcionais, que sejam indispensáveis para viabilizar este programa, assim como a criação de departamento específico, serão de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde pública e de alta relevância pública, poderá ser aberto **Crédito Adicional Suplementar, Extraordinário ou Especial** para seu fiel cumprimento.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2024.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO